CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 90/2023
Autoria: Vereador Dr. José Antônio
Ementa: "Dispõe sobre acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em cemitérios situados no município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de registro do histórico legislativo da matéria, importa citar o PLE-506/2013, que: "Dispõe sobre a garantia de acessibilidade nos cemitérios do Município, e dá outras providências." O qual obteve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, sendo arquivado em 14 de outubro de 2014.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no âmbito do processo legislativo, importa mencionar a Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999,[3] a qual veicula o "Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador.", onde nos arts. 194 e seguintes trata de requisitos para o funcionamento dos cemitérios, mas não aborda a questão da acessibilidade. Ademais, a Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016,[4] que: "Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU 2016 e dá outras providências." Em seus arts. 115 e seguintes apresenta as diretrizes para os cemitérios, não abordando especificamente a acessibilidade das pessoas com deficiência. Por fim, a Lei Municipal nº 9.281, de 03 de outubro de 2017,[5] que: "Institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências." Onde, em seu art. 26, trata da necessidade de obras e serviços serem acessíveis, mas, igualmente, não veicula especificamente os cemitérios como objeto de aplicação.

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/551/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador?q=5503
[4] **Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/907/9069/lei-ordinaria-n-9069-2016-dispoe-sobre-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-do-municipio-de-salvador-pddu-2016-e-da-outras-providencias?q=9069
[5] **Lei Municipal nº 9.281, de 03 de outubro de 2017.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2017/929/9281/lei-ordinaria-n-9281-2017-institui-normas-relativas-a-execucao-de-obras-e-servicos-do-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=9281

- Por fim, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015,[6] veicula normas gerais para inclusão da pessoa com deficiência.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Procedendo à análise da técnica legislativa, nos estritos termos regimentais, constatou-se a **ausência de cláusula de vigência**, hipótese que pode atrair a aplicação do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.[6]

Salvador, em 26 de abril de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[6] **Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm